



FAMI



AVISO PARA A APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º: 85

Fundo: FAMI – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração

Objetivo Específico: 2 – Integração e Migração Legal

Objetivo Nacional: 2 – Integração

Portaria: n.º 407/2015, de 24 de novembro, com as devidas alterações da Portaria n.º 156-A/2016, de 2 de junho

1. Âmbito

O presente aviso foi elaborado em conformidade com os termos do artigo 1.º e seguintes da portaria supra citada, no âmbito do Objetivo Específico OE 2 – Integração e migração legal e do Objetivo Nacional 2 – Integração, do FAMI – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, previstos na legislação comunitária e nacional aplicável e em vigor, e nos respetivos documentos programáticos aprovados, disponíveis para consulta em <http://www.acm.gov.pt/-/fundo-para-o-asilo-a-migracao-e-a-integracao-fami-> e em <http://www.sg.mai.gov.pt/Paginas/default.aspx>.

2. Prazo para apresentação de candidaturas

O período para a apresentação de candidaturas a que respeita o aviso inicia-se no dia da publicação, 19-06-2020 e decorre até às 23:00 do dia 21-07-2020.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao Sistema de Informação e Gestão dos Fundos Comunitários (SIGFC) 2014-2020.

3. Apresentação da candidatura

As candidaturas são apresentadas, através da submissão de formulário eletrónico, na plataforma SIGFC, Sistema de Informação e Gestão dos Fundos Comunitários 2014-2020, disponibilizada em <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt>, doravante designada por SIGFC.

Previamente à apresentação de candidaturas, as entidades devem efetuar o seu registo

e autenticação no SIGFC, conforme o disposto no Manual de Preenchimento da Candidatura, na página inicial do SIGFC.

As candidaturas deverão ser apresentadas em conformidade com o previsto na Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro, conjugado com as indicações expressas no presente aviso, Guia do Beneficiário do QFP 2014-2020 e Orientações Técnicas do QFP 2014-2020, também disponíveis no sítio indicado.

Para o efeito, deverão ser preenchidos os indicadores afetos ao presente aviso, constantes no formulário de candidatura no SIGFC e identificados no Anexo II deste aviso.

Após submissão da candidatura será enviada uma mensagem eletrónica de confirmação da sua receção pela Autoridade Delegada ACM, I.P. – Alto Comissariado para as Migrações, e respetivo Termo de Responsabilidade, que deverá ser devidamente preenchido e assinado pela entidade candidata ao pedido de financiamento, por quem tenha competência para a prática do ato, e ser enviado para a Autoridade Delegada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de submissão da candidatura.

Os pedidos de informação devem ser dirigidos para o endereço: fundos.comunitarios@acm.gov.pt (preferencial), podendo ainda ser obtidos através do número 210 443 058/059/060.

As candidaturas não podem apresentar um investimento total elegível inferior a 20.000 € (vinte mil euros).

4. Dotação financeira do Fundo

No âmbito do presente Aviso, encontra-se afeta a dotação de Fundo de 815.000,00€ (oitocentos e quinze mil euros).

5. Taxa de Cofinanciamento

A taxa máxima de cofinanciamento para as candidaturas apoiadas pelo presente Aviso é de 75% do custo total elegível de cada projeto aprovado, sendo o restante custo do projeto assegurado pela entidade beneficiária, diretamente ou através de financiamento de outras entidades.

6. Duração da candidatura

Os projetos candidatos no âmbito deste Aviso não poderão ter um período de execução superior a 36 meses

7. Objetivos e prioridades

As candidaturas a financiar no âmbito do presente Aviso devem promover o cumprimento do Objetivo Específico 2 – Integração e Migração Legal e do Objetivo Nacional 2 – Integração.

8. Ações elegíveis

Para efeitos de financiamento, os projetos deverão enquadrar-se nos termos da alínea d), do nº 1 do artigo 9.º do Regulamento (UE) nº 516/2014, de 16 de abril, designadamente na:

Implementação de medidas centradas na educação e formação, incluindo formação linguística e ações preparatórias que facilitem o acesso ao mercado de trabalho, privilegiando-se as ações que adotem medidas especificamente direcionadas para mulheres migrantes, incluindo refugiadas e outras beneficiárias de proteção internacional.

Neste âmbito serão elegíveis as seguintes tipologias de ação de educação não formal:

- *Ações de Língua Portuguesa com vista à certificação*: ações que visam dotar os participantes de conhecimentos que permitam a sua certificação (Nível A2 – Utilizador Elementar, do QECR – Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas);

- *Ações de Iniciação ao Português*: ações que visam dotar os participantes de conhecimentos básicos que permitam a sua integração social e profissional;

- *Ações de Alfabetização*: ações que visam dotar os participantes de competências de leitura e escrita, em língua portuguesa, que contribuam para a sua autonomia enquanto cidadãos imigrantes, com vista à sua integração em outras ofertas formativas.

- *Ações integradas de orientação cultural* conjugadas com o ensino da Língua Portuguesa, que promovam o conhecimento prático dos contextos locais, instituições e práticas de acesso ao mercado de trabalho.

Os projetos deverão cumprir os requisitos estabelecidos no ANEXO II e III do presente Aviso.

9. Tipo de Entidades Beneficiárias

Para os efeitos previstos no presente Aviso, podem candidatar-se, nos termos do artigo 2º da portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro, os serviços e organismos da Administração Pública com competências legais nas áreas de intervenção do Fundo, assim como as organizações não-governamentais, organizações internacionais e outras entidades coletivas públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam a sua atividade nas áreas de intervenção do Fundo.

No âmbito do presente Aviso, cada entidade apenas pode apresentar uma candidatura.

10. Parcerias

As entidades candidatas a financiamento poderão estabelecer parcerias com dois tipos de parceiros:

- a) Parceiros financeiros – entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto através de apoios financeiros;
- b) Parceiros não financeiros – entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto através de apoios não financeiros.

Todavia, apenas deverão ser registadas como parceiras no SIGFC as entidades que sejam parceiras financeiras, ou seja, as que assumam responsabilidade pela execução de ações ou partes de ações que integrem a operação (incluindo pela execução total ou parcial do orçamento respeitante a essas mesmas ações).

A colaboração de outras entidades parceiras não financeiras (ou seja, que participam ou contribuem para o projeto através de apoios não financeiros e que não detêm responsabilidade pela execução de ações ou partes de ações que integrem a operação, e pelo respetivo orçamento) poderá, se a entidade entende que essa colaboração é relevante, ser identificada apenas em memória descritiva.

Todas as entidades registadas na candidatura – entidade beneficiária e entidades parceiras financeiras - assumem iguais obrigações. Acresce que, em conformidade com

o estabelecido no ponto 3.1 do Guia do Beneficiário, e na legislação aplicável ao FAMI, «todas as entidades que integram a candidatura são consideradas entidades beneficiárias» partilhando dos mesmos direitos e obrigações que a entidade candidata.

11. Condições de admissão e aceitação das entidades candidatas

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro, só são analisadas candidaturas de beneficiários que cumulativamente:

- a) Tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e perante a segurança social;
- b) Não tenham dívidas ao FAMI;
- c) Não estejam inibidas de concorrer por força dos factos descritos nas alíneas b) e i) do n.º 1 do artigo 34.º da presente portaria;
- d) Demonstrem capacidade de financiamento do projeto;
- e) Demonstrem que as entidades parceiras cumprem o disposto nas alíneas anteriores.

e

- f) Estejam legalmente constituídos e cumpram as condições legais necessárias ao exercício da sua atividade;
- g) Possuam, ou possam assegurar, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento do projeto;
- h) Tenham a sua situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos do Programa SOLID;
- i) Disponham de contabilidade organizada de acordo com o plano de contabilidade aplicável.

12. Condições de admissão e aceitação das candidaturas

Nos termos do n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro, constituem requisitos gerais de admissão das candidaturas:

- a) O enquadramento da candidatura nos objetivos e ações previstas na legislação comunitária referente ao Fundo;
- b) A apresentação de projeto técnico de engenharia/arquitetura aprovado nos termos legais, sempre que aplicável;
- c) O cumprimento da legislação nacional e comunitária, em matéria de igualdade de oportunidades, informação e publicidade;
- d) O cumprimento das disposições legais nacionais e comunitárias, nos procedimentos de contratação pública;

- e) A acreditação, nos termos legais, do titular do pedido, ou das entidades a que recorra, para efeitos de execução de atividades de formação;
- f) A comprovação de como será assegurada a contrapartida nacional, quando aplicável.

13. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura

A comunicação da admissão e aceitação da candidatura será efetuada ao beneficiário até trinta dias úteis contados do final do período fixado no ponto 2 do presente Aviso.

14. Critérios de seleção e metodologia de apuramento do mérito

As candidaturas admitidas/aceites serão objeto de uma avaliação de mérito em função dos seguintes os critérios de seleção, de acordo com o n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro.

Critérios de Seleção - Peso do Critério (%):

- Grau de contributo para os indicadores específicos do Programa Nacional - 15%
- Grau de sustentabilidade do projeto - 15%
- Grau de complementaridade com outros projetos cofinanciados - 15%
- Qualidade do diagnóstico - 20%
- Metodologia das atividades propostas – 20%
- Relação custo-benefício - 15%

14.1. Critérios de Seleção/Parâmetros de Avaliação/Coeficientes de Ponderação (Peso)

Os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação a considerar nos critérios de seleção são os constantes do quadro seguinte:

Critérios de Avaliação - Pontuação - Peso do Critério (PC)

1. Grau de Contributo para os indicadores específicos do Programa Nacional - 15%

- O projeto contribui para a concretização de todos os indicadores - 5 (Elevada)
- O projeto contribui para a concretização de pelo menos um indicador - 3 (Média)
- O projeto não contribui para a concretização dos indicadores - 1 (Reduzida)

2. Grau de sustentabilidade do projeto - 15%

- Existem condições para a continuidade do projeto sem o apoio do Fundo. - 5 (Elevada)

- Existem benefícios das ações sustentáveis pelo projeto para a sua continuidade. - 3 (Média)
- Não existem garantias de sustentabilidade - 1 (Reduzida)

3. Grau de complementaridade com outros projetos cofinanciados - 15%

- O projeto a implementar complementa uma ação ou outro projeto cofinanciado no âmbito do fundo. - 5 (Elevada)
- O projeto a implementar complementa uma ação ou outro projeto cofinanciado por outro instrumento de financiamento, nacional e comunitário. - 3 (Média)
- O projeto a implementar não complementa outras ações ou outros projetos cofinanciados por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários. - 1 (Reduzida)

4. Qualidade do Diagnóstico

Neste ponto a entidade deve caracterizar de forma clara e exaustiva o problema onde pretende produzir a mudança.

4.1. Qualidade do Diagnóstico: caracterização do público-alvo - 10%

- A entidade caracteriza de forma clara e exaustiva, o público-alvo sobre o qual pretende intervir. – 5 (Elevada)
- A entidade caracteriza de forma pouco clara e/ou sumária, o público-alvo sobre o qual pretende intervir. – 3 (Média)
- A entidade não caracteriza o público-alvo sobre o qual pretende intervir. – 1 (Reduzida)

4.2. Qualidade do Diagnóstico: caracterização do território – 10%

- A entidade caracteriza de forma clara e exaustiva, o território onde pretende intervir. –5 (Elevada)
- A entidade caracteriza de forma pouco clara e/ou sumária, o território onde pretende intervir. – 3 (Média)
- A entidade não caracteriza o território onde pretende intervir. – 1 (Reduzida)

5. Metodologia das atividades propostas – 20%

- A metodologia (estratégia de implementação) das atividades propostas contribui de forma clara e direta para a concretização dos objetivos esperados. - 5 (Elevada)
- A metodologia (estratégia de implementação) das atividades propostas contribui de forma pouco clara e/ou pouco direta para a concretização dos objetivos esperados. – 3

(Média)

- A metodologia (estratégia de implementação) das atividades propostas não contribui para a concretização dos objetivos esperados. - 1 (Reduzida)

6. Relação custo-benefício - 15%

- O orçamento apresenta um montante menor ou igual ao custo máximo de referência definido para o tipo de ação(ões) a que a entidade se candidata e todas as despesas apresentadas são elegíveis no âmbito da ação. - 5 (Elevada)

- O orçamento apresenta um montante menor ou igual ao custo máximo de referência definido para o tipo de ação(ões) a que a entidade se candidata, mas apresenta despesas não elegíveis no âmbito da ação e/ou com necessidade de ajustamento. - 3 (Média)

- O orçamento apresenta um montante superior ao custo máximo de referência definido para o tipo de ação(ões) a que a entidade se candidata. - 1 (Reduzida)

14.2 Classificação a atribuir a cada critério de seleção

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do mérito da candidatura estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

14.3 Classificação Final

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de números inteiros, de 1 a 5 (1,3,5) pontos, em que 5 representa uma valoração Elevada, 3 uma valoração Média e 1 uma valoração Reduzida.

A Classificação Final (CF) de cada operação é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C), através da seguinte fórmula:

$$CF = P_1 * C_1 + P_2 * C_2 + P_3 * C_3 + P_4 * C_4 + P_5 * C_5 + P_6 * C_6$$

Em que:

- P_n = Peso do Critério

- C_n = Classificação do Critério

14.4 Mínimo de mérito

Para efeitos de seleção, só são objeto de hierarquização, as candidaturas que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3.

14.5. Hierarquização das candidaturas

As candidaturas serão ordenadas por ordem decrescente da pontuação final, sendo selecionadas as primeiras classificadas que se situarem dentro dos limites financeiros fixados no ponto 4.

Em caso de pontuação final igual, as propostas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

1º Pontuação obtida no critério relativo ao contributo para os indicadores específicos do Programa Nacional;

2º Pontuação obtida no critério relativo ao grau de sustentabilidade do projeto;

3º Pontuação obtida no critério relativo ao grau de complementaridade com outros projetos cofinanciados.

15. Despesas Elegíveis

De acordo com o n.º 4 do artigo 16.º da Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro, relativo aos pressupostos e requisitos de elegibilidade das despesas, consideram-se despesas elegíveis de um projeto, aquelas que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação europeia e nacional relativa ao FAMI;
- b) Sejam efetivamente incorridos e pagos pelos beneficiários na execução das ações que integram a candidatura aprovada pela Autoridade Responsável, comprovados por documento válido, designadamente, fatura, recibo ou outro documento contabilístico com valor probatório equivalente, fiscalmente aceite;
- c) Cumpram com os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício e sejam realizadas dentro do período de elegibilidade da candidatura.

No âmbito de honorários com formadores, o montante máximo a considerar será de 20€/hora, conforme estabelecido em legislação de outros fundos comunitários para ações semelhantes, nomeadamente na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março.

As despesas elegíveis devem estar de acordo com as disposições constantes do Guia do Beneficiário e respetivos anexos, bem como com as disposições previstas nas Orientações Técnicas n.º 1,2,3,4 e 5 - disponíveis em <http://www.sg.mai.gov.pt> e <http://www.acm.gov.pt/-/fundo-para-o-asilo-a-migracao-e-a-integracao-fami->.

16. Despesas não Elegíveis

Não são elegíveis a no âmbito do QFP 2014-2020 as seguintes despesas:

- a) Juros devedores;
- b) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), exceto no caso de este não ser reembolsável nos termos da legislação nacional em matéria de IVA;
- c) Remuneração do capital, dívidas e encargos da dívida, comissões e perdas cambiais, provisões para perdas ou eventuais dívidas futuras, juros devidos, dívidas de cobrança duvidosa, multas, sanções financeiras, despesas com processos judiciais e despesas excessivas ou mal programadas;
- d) Despesas de representação para uso exclusivo do pessoal do projeto;
- e) Custos declarados pelo beneficiário e abrangidos por outro projeto ou programa de trabalho que receba uma subvenção comunitária;
- f) Compra de terrenos;
- g) Aquisição de terrenos edificados, quando o terreno for necessário à execução do projeto, por um montante superior a 10% do total das despesas elegíveis do projeto em causa;
- h) Despesa de pessoal relativa a funcionários que contribuem para a execução do projeto exclusivamente através da realização de tarefas integradas na sua rotina habitual;
- i) Presentes ou similares;
- j) Contribuições em espécie;
- k) Aquisições ou reparações de imóveis;
- l) Aquisições ou reparações de veículos de transporte;
- m) Aquisições de bens móveis que sejam passíveis de amortização;
- n) Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário;
- o) Encargos não obrigatórios com o pessoal afeto ao projeto, nos termos da sua relação laboral com a entidade empregadora;
- p) Despesas pagas em numerário
- q) Encargos decorrentes da certificação prevista na tipologia “Ações de língua portuguesa com vista à certificação no final”, em entidade competente

17. Modo de financiamento

O financiamento das despesas elegíveis efetivamente incorridas e pagas é efetuado de acordo com o artigo 19.º da Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro, e de acordo com

o que venha a ser estabelecido na Convenção de Subvenção.

18. Período de elegibilidade das despesas

São elegíveis a cofinanciamento as ações desenvolvidas e executadas no período entre 1 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2022

A elegibilidade temporal das despesas no âmbito de cada projeto exige que o respetivo pagamento decorra entre a data de início do projeto, se for posterior à data inicial indicada no anúncio ou convite à apresentação de candidaturas, e a data da apresentação do pedido de saldo, sendo que as datas de emissão dos documentos comprovativos de despesa devem estar dentro do prazo de realização do projeto. Os projetos financiados não devem ter sido concluídos antes da data de início do período de elegibilidade, nem à data de apresentação de candidatura a financiamento.

19. Esclarecimentos complementares

O Alto Comissariado para as Migrações, I.P., responsável pela análise, poderá requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos, tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a decisão da candidatura.

20. Calendário da análise e decisão

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste aviso.

A comunicação da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, após a análise técnica e parecer emitido, é proferida, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do aviso (até 14 de outubro de 2020).

O mencionado prazo suspende-se quando estejam solicitados à entidade candidata quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significa desistência de candidatura.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade candidata confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização dos projetos no âmbito do respetivo Fundo, de acordo com o artigo 19.º da Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro.

21. Regras de Informação e comunicação sobre o financiamento dos projetos

Todas as ações, documentos, bens móveis e imóveis cofinanciados pelo projeto devem apresentar obrigatoriamente os logotipos da União Europeia e os restantes aplicáveis, de acordo com o respetivo manual de normas gráficas.

22. Divulgação dos resultados

A lista de projetos aprovados, contendo a designação das entidades beneficiárias, a designação dos projetos e os montantes de financiamento atribuído é objeto de divulgação pública no sítio <http://www.acm.gov.pt> do QFP 2014-2020 – FAMI – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e no sítio <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt> do QFP 2014-2020 – FAMI.

23. Condições de Alteração da Candidatura

As alterações à candidatura carecem da apresentação de pedido de alteração/reprogramação nos termos do disposto no artigo 27.º da Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro 2014, através da submissão eletrónica em formulário próprio disponibilizado para o efeito no SIGFC.

De acordo com o disposto no Guia do Beneficiário, o número de pedidos de alteração/reprogramação a apresentar à decisão de financiamento é limitado, pelo que apenas é permitida a apresentação de um pedido de alteração/reprogramação em projetos anuais e dois em projetos plurianuais, salvo em situações excecionais devidamente fundamentadas e autorizadas pela Autoridade Delegada.

De notar que as alterações que digam respeito apenas a alterações inter-rubricas ou classificações contabilísticas não contam para o número de pedidos de alteração/reprogramação anteriormente referidos.

24. Obrigações dos beneficiários

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura os beneficiários ficam obrigados a:

- a) Executar a candidatura nos termos e condições aprovadas;
- b) Facultar o acesso aos locais de realização dos projetos e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da candidatura;
- c) Constituir e manter permanentemente atualizado e disponível na sua sede durante um período de cinco anos posteriores ao encerramento parcial ou total do Fundo, um dossier técnico-financeiro do projeto, bem como entregar/enviar cópia dos documentos que o integrem, sempre que solicitados;
- d) Respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do FAMI – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade Responsável em vigor à data da sua aprovação;
- e) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- f) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida, em sede de análise e decisão sobre a candidatura até ao momento de assinatura da convenção de subvenção, e no caso dos projetos aprovados, na altura do pagamento dos apoios;
- g) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- h) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação da candidatura e participar em processos de inquirição relacionados com a mesma;
- i) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- j) Recolher e guardar evidências de que as pessoas NPT apoiadas cumprem os requisitos específicos de elegibilidade

Às entidades beneficiárias assistem ainda as demais obrigações estabelecidas nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

25. Documentos a anexar à candidatura

Com a submissão eletrónica da candidatura deverão ser anexados os seguintes

documentos, quer por parte da entidade candidata, quer por parte dos parceiros financeiros:

- Cartão de pessoa coletiva;
- Estatutos da organização (assinados e com carimbo, publicados em Diário da República, ou versão registada em cartório);
- Ata de eleições dos corpos sociais, em exercício, ou documento equivalente;
- Ata de tomada de posse dos órgãos sociais ou documento equivalente que ateste os titulares com poderes para o ato para assinarem o Termo de Responsabilidade;
- Declaração comprovativa de situação regularizada perante a Administração Fiscal ou documento de autorização para consulta online da declaração;
- Declaração comprovativa de situação regularizada à Segurança Social ou documento de autorização para consulta online da declaração;
- Declaração exportada através do Portal das Finanças (em PDF) sobre o enquadramento da entidade face ao IVA ou cópia da página do Portal das Finanças onde consta esta informação;- Declaração relativa à existência de um sistema de contabilidade organizada;
- Orçamento detalhado por componente, rubrica e subrubrica de custos, com identificação dos itens de despesa e respetivos métodos de cálculo e chaves de imputação.
- Curriculum vitae dos formadores/educadores

26. Meios de divulgação e informação complementar

Ao presente Aviso aplica-se de forma subsidiária a demais informação relevante, nomeadamente, a legislação comunitária e nacional aplicável, bem como toda a documentação programática respetiva e ainda o Guia de Beneficiário, que se encontram disponíveis em <http://www.acm.gov.pt> e no sítio <http://www.sg.mai.gov.pt>

27. Contactos

Alto Comissariado para as Migrações, I.P. (ACM, I.P.)

Morada: Rua Álvaro Coutinho, 14 1150-025 Lisboa

Telefone: 210 443 059/060

Email: fundos.comunitarios@acm.gov.pt

Alto Comissariado para as Migrações, I.P.

19 de junho de 2020

ANEXO I

Comparticipação da Contrapartida Pública Nacional

Enquadramento

A Contrapartida Pública Nacional – CPN conforme prevista no n.º 6 do artigo 8.º da LOE 2020, tem a finalidade de financiar a componente nacional de candidaturas da sociedade civil ao FAMI.

Taxa de Cofinanciamento

A taxa máxima de cofinanciamento pelo FAMI, para as candidaturas apoiadas pelo presente Aviso, é de 75% do custo total elegível de cada projeto aprovado.

O Orçamento do Estado para 2020, aprovado pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, prevê no n.º 6 do artigo 8.º que o Alto Comissariado para as Migrações, I.P., assegure o pagamento de uma participação para a contrapartida pública nacional, no valor correspondente a 20 % das despesas elegíveis, de projetos de entidades privadas, cofinanciados pelo Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI), nos domínios de intervenção enquadrados no Objetivo Específico 2.

Para o efeito, as entidades potencialmente beneficiárias do FAMI deverão desenvolver as diligências necessárias, junto do Alto Comissariado para as Migrações, I.P., para a obtenção da declaração em como a referida participação da contrapartida pública nacional, no quantitativo percentual de 20%, será assegurada por aquele Instituto Público.

O pagamento dos restantes 5% das despesas elegíveis ficará a cargo da entidade beneficiária, diretamente ou através de financiamento de outras entidades, verificando-se, aqui, a mesma necessidade de demonstração da garantia de cumprimento, por parte do beneficiário, desta condição, para efeitos de admissibilidade e aprovação das respetivas candidaturas.

ANEXO II

Indicadores Comuns e Indicadores Específicos Programados

OE2-ON2 C2a - Pessoas de grupos-alvo assistidas através de medidas com foco na educação e formação, incluindo a formação linguística e ações preparatórias para facilitar o acesso ao mercado de trabalho.

Indicadores de Realização Física

Para cada tipologia, deverão ser quantificados os seguintes indicadores:

Tipologia / Indicadores

Ações de Língua Portuguesa com vista à certificação:

- N.º de ações
- N.º de horas/ação
- N.º de inscritos/ação (NPT) (H/M)
- N.º de formandos/participantes (NPT) (H/M)
- N.º de formandos/participantes (NPT) que concluíram – via certificação (H/M)
- N.º de formandos/participantes (NPT) que concluíram – sem certificação (H/M)
- % de formandos/participantes que concluem a ação
- N.º de educadores/formadores

Ações de Iniciação ao Português:

- N.º de ações
- N.º de horas/ação
- N.º de inscritos (NPT) (H/M)
- N.º de formandos/participantes (NPT) (H/M)
- N.º de formandos/participantes (NPT) que concluíram (H/M)
- % de formandos/participantes que concluem a ação
- N.º de educadores/formadores

Ações de Alfabetização:

- N.º de ações
- N.º de horas/ação
- N.º de inscritos (NPT) (H/M)
- N.º de formandos/participantes (NPT) (H/M)
- N.º de formandos/participantes (NPT) que concluíram (H/M)
- % de formandos/participantes que concluem a ação

- N.º de educadores/formadores

Na tipologia *Ações de Língua Portuguesa com vista à certificação*, as entidades têm de garantir um número mínimo de 15 participantes e um número máximo de 20 participantes.

ANEXO III

1. Enquadramento

Sendo reconhecida a importância da educação não formal em contexto nacional e comunitário como parte essencial do processo de aprendizagem ao longo da vida e considerando que a mesma é vista como complementar e não contraditória ou alternativa à educação formal, pretende-se que as ações de educação não formal de aprendizagem da língua portuguesa, consubstanciadas num conjunto de práticas e metodologias pedagógicas, permitam a aprendizagem da língua portuguesa pelos nacionais de países terceiros.

Pretende-se que as ações desenvolvidas no domínio da aprendizagem da língua portuguesa, por via da educação não formal, constituam uma resposta adaptada às necessidades específicas das comunidades, nomeadamente no que diz respeito aos níveis de conhecimento, proficiência linguística e ritmos de aprendizagem.

2. Destinatários

Os destinatários das iniciativas abrangidas no âmbito do presente Aviso são nacionais de países terceiros que se encontram em situação regular no território nacional ou em processo de regularização.

3. Organização e Implementação

A organização curricular é estabelecida pela entidade proponente em função das características do grupo alvo, tendo no entanto, como base o Documento Orientador – *GUIA para o ensino do Português Língua de Acolhimento (PLA) no contexto da Educação Não Formal (ENF)* – disponibilizado pelo ACM, I.P em <http://www.acm.gov.pt>, especificamente para o efeito.

A duração das ações deverá estar em conformidade com o seguinte: Tipologia - Duração (mínima):

- Ações de Língua Portuguesa com vista à certificação : 150h
- Ações de Iniciação ao Português: 25h
- Ações de Alfabetização: 75h

3.1. Certificação

A frequência nas ações apenas dá lugar ao Certificado de Participação.

Para certificar os conhecimentos em língua portuguesa, no âmbito da tipologia *Ações de Língua Portuguesa com vista à certificação*, a entidade proponente deverá submeter os formandos/participantes das ações aos exames do Sistema de Certificação e Avaliação do Português Língua Estrangeira, nos centros de exames respetivos ou em estabelecimentos reconhecidos nos termos legais.

3.2. Recursos

Caberá às entidades proponentes, nomeadamente:

- Garantir um espaço próprio, ou de entidades parceiras locais, que reúna as condições necessárias para o desenvolvimento das ações;
- Disponibilizar os recursos técnicos e pedagógicos adequados à educação não formal, ao sistema de aprendizagem e ao público-alvo;
- Recrutar um educador/formador responsável pela dinamização das ações, de acordo com o perfil descrito no ponto 3.3.

3.3. Perfil dos Educadores/Formadores

Os educadores/formadores que irão dinamizar as ações de educação não formal deverão cumprir com os seguintes requisitos:

- Ser detentores de Certificado de Competências Pedagógicas (CCP), exceto se forem detentores de habilitação profissional para a docência, os docentes do ensino superior universitário e politécnico, e os responsáveis da administração educacional e das atividades de formação avançada para o sistema científico e tecnológico (conforme nº 2 do artigo 2º da Portaria nº 214/2011, de 30 de maio).
- Docente na área do ensino do português e suas variantes, com vínculo ao Ministério da Educação e Ciência (MEC) e, preferencialmente, com experiência de trabalho com públicos imigrantes e no ensino de educação de adultos-alfabetização, as funções decorrem no quadro da aplicação do instrumento previsto no Estatuto da Carreira Docente (quando aplicável);
- Docente sem vínculo ao MEC na área do ensino do português e suas variantes, e, preferencialmente, com experiência de trabalho com públicos imigrantes e no ensino de educação de adultos-alfabetização;
- Não existindo educadores/formadores com os perfis ante mencionados, poderão ser selecionados:
 - Licenciados(as) na área do ensino do português e suas variantes, preferencialmente, com experiência de trabalho com públicos imigrantes e na educação de adultos.
 - Licenciados(as), com formação específica na área e, preferencialmente, com

experiência de trabalho com públicos imigrantes e na educação de adultos.

4. Investimento Elegível

O investimento máximo elegível, por tipo de ação, será o seguinte:

- *Ações de Língua Portuguesa com vista à certificação*: 4.500,00€
- *Ações de Iniciação ao Português*: 1.000,00€
- *Ações de Alfabetização*: 2.500,00€

O montante máximo para o educador/formador será de 20€/hora (ver nota*)

Os tipos de custos elegíveis (diretos e indiretos) são os estabelecidos na legislação nacional e comunitária em vigor.

*Nota: Valor definido em função do que se encontra estabelecido em legislação de outros fundos comunitários para ações análogas, nomeadamente no n.º 2 do artigo 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março.